

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Sistema CFC/CRCs, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o Conselho pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da autoridade máxima do Conselho, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 39. As ações destinadas a levar efeitos as sanções previstas nesta resolução podem ser propostas em até cinco anos da data da apresentação ao Conselho da prestação de contas final pelas entidades referidas no art. 32 desta resolução.

Art. 40. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências inesperadas, impeditivos da execução do ajustado, as partes se responsabilizarão pelas eventuais despesas que tenham contraído, não cabendo ressarcimento.

Art. 41. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta resolução permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

Art. 42. Não se aplica às parcerias regidas por esta resolução o disposto na Lei de Licitações

Art. 43. Esta resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

Aprovada na 1.089ª Reunião Plenária do CFC, realizada em 18 de agosto de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO CRCRO Nº 336, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2022 do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

O PLENÁRIO do CRCRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CRCRO nº 333/2021 de 06 de dezembro de 2021, e a Lei nº 4.320/64.

CONSIDERANDO A análise da execução orçamentária, em que foi verificando a necessidade de se proceder ajustes nas dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO a necessidade da incrementação no grupo de despesa "Financeiras", e "Amortização de Empréstimos", resolve:

Art.1º. Aprovar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do CRCRO para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 91.052,00 (noventa e um mil, cinquenta e dois reais), criando:

Conta	Grupo	Valor R\$
6.3.1.4.	Financeiras	23.000,00
6.3.1.4.01.01.001	Juros sobre empréstimos	23.000,00
6.3.2.3	Amortização de empréstimos	68.052,00
6.3.2.3.01.01.002	Aquisição, reforma e construção de sede	68.052,00
Total		91.052,00

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior do CRCRO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Submeter à homologação do Plenário do CFC.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO CRCRO Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Demonstrações Contábeis Relativas ao Exercício Social Encerrado Em 31/12/2021

O Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia, torna público que a Prestação de Contas do Exercício de 2021 foi aprovada pelo Plenário do CRCRO através da Deliberação CRCRO nº 05/2022, e pelo Plenário do Conselho Federal De Contabilidade, através da Deliberação CFC nº 053/2022, com base no Parecer CCI/CFC nº 53/2022 e Relatório da Auditoria nº 01/2022.

As Demonstrações Contábeis anuais e o Processo de Prestação de Contas estão disponíveis no Portal da Transparência do CRCRO.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 108, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a criação da Delegacia da Cidade de Campo Mourão e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução CREFITO-8 nº 89/21 - Regimento Interno do CREFITO-8 e cumprindo o que foi deliberado em Reunião Plenária Ata 297ª, realizada em 22 de agosto de 2022, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, nº 2272, Bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, institui por meio desta Resolução a Delegacia da Cidade de Campo Mourão, nos termos e ajustes a seguir descritos:

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais têm o seu objetivo definido na Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO que os Membros do CREFITO-8 eleitos para cumprir o Mandato 2019-2023 foram empossados no dia 28 de fevereiro de 2019, em reunião lavrada na Ata 187, devidamente registrada sob nº 1.158.965, em 02/04/2019, perante o 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos de Curitiba;

CONSIDERANDO a autonomia Administrativa e Financeira dessa Autarquia Federal;

CONSIDERANDO a natureza jurídica do CREFITO-8 de Autarquia Federal, disposta no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do modelo administrativo e funcional dessa Autarquia;

8; CONSIDERANDO a necessidade de descentralização de atuação desse CREFITO-

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar a atividade finalística dessa Autarquia - Fiscalização do Exercício Profissional;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Campo Mourão possui uma população estimada de 312.088 habitantes,

CONSIDERANDO que o Núcleo de Campo Mourão possui 253 Profissionais de Fisioterapia, 177 Clínicas de Fisioterapia, 10 Terapeutas Ocupacionais e 22 Clínicas de Terapia Ocupacional, resolve:

Artigo 1- Fica criada a Delegacia Regional do Núcleo de Campo Mourão que será representada por Delegado devidamente aprovado em Reunião Plenária, após análise do seu currículo e atividades profissionais;

Parágrafo Único: Para efetivação da sua nomeação, o profissional deve estar quite com suas obrigações pecuniárias e éticas perante o CREFITO-8, além de ter o seu domicílio profissional na jurisdição do Núcleo de Campo Mourão.

Artigo 2º - Após ter sido aprovada a nomeação do Delegado, o Presidente a efetivará por meio de Portaria;

Artigo 3º - O Delegado nomeado, no ato da sua posse, assinará Termo de Compromisso, que constarão as responsabilidades e atribuições oriundas da sua função.

Parágrafo Único: As atribuições e responsabilidades que o Delegado irá assumir estão intrinsecamente relacionadas com a atividade fim do CREFITO-8, dentre as quais as abaixo elencadas, sem prejuízo doutras especificadas no referido Termo de Compromisso:

- 1 - Participar das reuniões de fiscalização do Núcleo de Campo Mourão;
- 2 - Identificar e reportar a Diretoria do CREFITO-8 os anseios da sociedade e dos profissionais em relação ao desempenho das profissões do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional do referido Núcleo de Campo Mourão;
- 3 - Representar o CREFITO-8 nos eventos oficiais, quando nomeado formalmente pelo Presidente;
- 4 - Participar das Plenárias, quando convocado;
- 5 - Representar o CREFITO-8 perante as IES - Instituição de Ensino Superior;
- 6 - Pelo menos 01 vez ao mês se dedicar as funções de Delegado;
- 7 - Quando nomeado pelo Presidente do CREFITO-8 participar como Instrutor dos processos éticos;

Artigo 4º - O Delegado constituído será investido na respectiva função pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser renovado, por igual período, em sessão Plenária;

Artigo 5º - O profissional investido na função de Delegado, se compromete a manter sigilo sobre as informações relevantes a que tiver acesso em decorrência de suas atividades;

Artigo 6º - Por ato formal do Delegado, poderá solicitar a sua licença ou afastamento, quando será imediatamente concedida;

Artigo 7º - A exoneração do Delegado será efetivada pelo Plenário, sempre que houver descumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso ou deixar de atender aos requisitos estabelecidos no Parágrafo Único, do artigo 1º dessa Resolução;

Artigo 8º - Concretizada a licença, afastamento ou exoneração o Delegado deverá entregar ao Presidente do CREFITO-8 toda a documentação que estiver em seu poder, relativa ao aludido Conselho ou oriundo da função que exercia.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO VIEIRA
Diretor-Secretário

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 3, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Reformula a criação das Comissões de Meios de Solução Consensual de Conflitos e regulamenta os procedimentos de mediação no âmbito dos processos éticos do CRP-PR - 8ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento à Resolução CFP Nº 007/16, de 21 de junho de 2016; CONSIDERANDO que a Resolução CFP nº 007/2016 determinou a criação, pelos Conselhos Regionais de Psicologia, de Comissões de Meios de Solução Consensual de Conflitos no âmbito de suas respectivas Comissões de Ética, com composição e organização a ser definida em resolução própria, observando os termos daquela Resolução; CONSIDERANDO os artigos 160 a 169, da Resolução CFP nº 011/2019, que normatizam a mediação e outros meios restaurativos por meio do Código de Processamento Disciplinar; CONSIDERANDO a função precípua dos Conselhos Regionais de Psicologia de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, estabelecida pela Lei nº 5766/71, constituindo-se como importante mecanismo para que se assegure a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de se promover uma transformação das práticas da(o) Psicóloga(o), em uma interação entre categoria, usuáries(os) dos serviços psicológicos e demais atores da sociedade, a fim de tratar de situações de conflito em uma lógica de acesso e promoção de justiça; CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da lógica judicializante que prevalece em nossa sociedade, sendo responsável por práticas policiais e, por vezes, punitivas, a necessidade de restituir possibilidades de restauração da comunicação, e a necessidade de estabelecimento de condições para a superação e transformação de condutas profissionais conflituosas, a fim de assegurar a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade; CONSIDERANDO que o termo "mediação" é tomado, na presente normativa, como termo genérico, aplicando-se a qualquer outro meio consensual e restaurativo de resolução de conflitos as mesmas normas que se aplicam à mediação; CONSIDERANDO decisão unânime deste Plenário, em sua 890ª reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 2022, resolve:

Artigo 1º Reformular a criação das Comissões de Meios de Solução Consensual de Conflitos e regulamentar os procedimentos de mediação no âmbito dos processos éticos do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região (CRP-PR), conforme anexo.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-08 nº 008/2017.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LACATUS DA COSTA DE OLIVEIRA
Conselheiro Secretário

RENATA CAMPOS MENDONÇA
Conselheira Presidenta

